



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº **650**
DECISÃO : Nº PL **232/2016**
PROCESSO : **1051691/2016**
Interessado : **ROSEANE DA SILVA S. PORSIDÔNIO**
Assunto : Registro de Pessoa Jurídica

EMENTA. Defere por unanimidade o mérito de que trata o Processo de interesse da empresa **ROSEANE DA SILVA S. POSSIDÔNIO**, para o devido registro no âmbito do CREA-PB.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **650** de 10 de outubro de 2016, considerando o recurso interposto pela interessada junto ao Plenário, acerca da Decisão da CEEE Nº 203/2016 que indeferiu o mérito, em razão do profissional indicado possui residência na cidade de Tapiratiba/SP, na 10ª Rua Ernesto Tranquilini, 625, Centro, porém declara nos autos que presta serviços à distância, mas, quando se faz necessário se aloja no endereço: Rua Juvino Marreiro, 466 – Centro, Pirpirituba/PB” (o mesmo endereço da empresa); considerando que está disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea “a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”; considerando que nas condições apresentadas, a CEEE, entende que não há compatibilidade de tempo e área de atuação para o profissional indicado como RT executar atividades profissionais nesta jurisdição; considerando que o mérito foi apreciado pelo relator à luz da legislação, que apresentou parecer com o seguinte teor: “...Considerando que o profissional indicado como RT possui atribuições consignadas no Decreto Federal 90.922/85 - Artigos 3º e 4º (exceto parágrafo 2º do artigo 4º) – no âmbito das Telecomunicações ; considerando que dentre os objetivos sociais da firma, destacam -se: Objeto Social: “Serviços de Comunicação multimídia SCM, Provedores de acesso às redes de comunicações, Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, ... ” (Conforme Requerimento de Empresário, de 29/03/2016), os quais estão coerentes com as atribuições do profissional; Considerando que o profissional possui residência na cidade de Tapiratiba/ SP, na 10ª Rua Ernesto Tranquilini, 625, Centro, porém declara: “...que presto serviços à distância, mas quando se faz necessário me alojo no endereço: Rua Juvino Marreiro, 466 – Centro, Pirpirituba/PB” (o mesmo endereço da empresa); Considerando que está disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea “a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”; Considerando que este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à nº 1051691/2016, emitida em 03/10/2016. Documento do Protocolo 5/9 (Vinculado ao passo 8), anexado por adriano em 15/07/2016 Página 25/40 Página 26/40 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013 -021 – João Pessoa – PB Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e -mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ nº 08.667.024/0001 -00 nas condições apresentadas, entendemos que não há compatibilidade de tempo e área de atuação para o profissional indicado como RT executar atividades profissionais nesta jurisdição; Considerando que o relatório da ATEC sobre o registro da firma neste Regional não é conclusivo, remetendo a análise para a CEEE; Considerando os Arts. 59 e 61 da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, dispõe acerca do registro de pessoas jurídicas junto ao Sistema Confea/Creas ; Considerando o Parecer pelo INDEFERIMENTO DO PLEITO, do registro da firma de empresário individual ROSEANE DA SILVA SOARES PORSIDÔNIO, estabelecida na Rua Ver. Juvino Marreiro, 466 – Centro, Pirpirituba /PB, CNPJ/MF 23.482.414/0001 -08, tendo como responsável o Técnico em Telecomunicações GLAUCIUS BOTOSSO, RNP nº 2615252356, visto 5480, nos termos do art. 6º da Resolução 336/89, do Confea, que para efetivação do registro a firma deverá apresentar um profissional da área de telecomunicações que mantenha residência fixa na área de atuação abrangida pelo regional; Considerando que no pedido der recurso ao Plenário em 24/08/2016, o interessado como RT declara que passou a ser domiciliado e residente na Cidade de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Pirpirituba-PB.(Folha 31) *PARECER: Diante do exposto, considerando art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões, de acordo com conjunto probatório constante dos Autos, acompanhado com o disposto no Art. 8º da Res. 336/89 somos pelo Parecer pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, do registro da firma de empresário individual ROSEANE DA SILVA SOARES PORSIDONIO. Este é o nosso Voto, o qual submetemos para apreciação do Colegiado.* DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer. Presidiu a Sessão a Eng^a.Agr. **Giucélia Araújo de Figueiredo**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: Conselheiros **Adilson Dias de Pontes, Virgínia Odete Cruz Barroca, Arnóbio Dias de Pontes, Evaldo de Almeida Fernandes, Eulio Rudá Borges Gambarra, M^a Sallydelândia Sobral de Farias, Antonio dos Santos Dália, Jorge Luiz Rocha, Alberto de Matos Maia, Julio Saraiva Torres Filho, Edmilson Alter Campos Martins, Hugo Barbosa de Paiva Junior, M^a Aparecida Rodrigues Estrela, Maurício Timótheo de Souza, Antonio Mousinho Fernandes Filho, Dinival Dantas de França Filho, Carlos Cabral de Araújo, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Antonio Ferreira Lopes Filho, M^a Verônica de Assis Correia, José Sérgio A. de Almeida, Francisco de Assis Araújo Neto, Aderaldo Luiz de Lima, Fábio Morais Borges; do Suplente Antenor Jerônimo Leite substituindo regimentalmente o respectivo titular.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 10 de outubro de 2016

Eng^a Agr^a **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**
Presidente